



Projeto de Lei n.º 17/2009

Data: 27 de abril de 2009

SÚMULA: "Cria o programa Semeando o Futuro no Município de Campo Largo e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Semeando o Futuro" no Município de Campo Largo.

Art. 2º - O programa Semeando o Futuro será efetivado mediante:

a) a realização de transferências voluntárias de recursos públicos, pelo Poder Executivo Municipal, aos Centros de Educação Infantil privados, sem fins lucrativos, Declarados de Utilidade Municipal, mediante celebração de Termos de Convênio, cooperação ou similares até o máximo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por aluno, por exercício financeiro;

b) cessão de servidores municipais a estes Centros a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

§ 1º - Os recursos transferidos à entidade integrante do programa "Semeando o Futuro" somente poderão ser utilizados para despesas com o custeio de manutenção da infra-estrutura e equipamentos, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, compra de material didático-pedagógico, desenvolvimento de atividades educacionais, projetos pedagógicos complementares.

§ 2º - Para quantificação do número de alunos será considerado o CENSO Escolar, fornecido pelo Ministério da Educação,



referente ao ano anterior à celebração do Termo de Convênio, cooperação ou similar.

§ 3º - O valor previsto no *caput* será reajustado anualmente pelo INPC, a contar da publicação da presente Lei.

§ 4º - As transferências tratadas nesta lei estão subordinadas a todas as regras estabelecidas pelas demais normas legais atinentes ao tema de transferências voluntárias, inclusive resoluções do Tribunal de Contas, ainda que entrem em vigor após a vigência desta lei.

Art. 3º - Somente poderão receber repasses de verbas do Programa Semeando o Futuro as entidades que cumpram os seguintes requisitos:

- a) tenham sido declaradas de utilidade pública;
- b) sejam reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como entidades que prestam serviços de educação infantil dentro do plano pedagógico municipal;
- c) estejam adequadas aos demais requisitos impostos em outros diplomas legais no tocante a efetivação de transferências voluntárias;
- d) submetam-se voluntariamente à quaisquer determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º - No momento da celebração do Termo de Convênio, Cooperação ou similar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte verificará e decidirá, sobre os requisitos deste artigo, ficando vedada a celebração do instrumento e repasse da verba pelo Poder Público caso a Secretaria entenda pelo não atendimento da exigência legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 4 de maio de 2009.


EDSON DARLEI BASSO
Prefeito Municipal

331/09
As.

08/05/09